

Processo Número 029/2018

Projeto de Lei n.º 5.373/18

Autoria: Valcir Conceição Zacarias

Dispõe sobre a realização de Cursos de Primeiros Socorros nas escolas públicas, particulares, de ensino básico e faculdades no Município de Taquaritinga, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Taquaritinga **APROVA**:

Art. 1.º Institui o Programa de Cursos de Primeiros Socorros, a serem ministrados nas escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades do município de Taquaritinga.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo abrange as escolas públicas, particulares de ensino básico e faculdades, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 2.º O escopo do programa Cursos de Primeiros Socorros é fazer com que as instituições de ensino, sem prejuízo de suas demais atividades ordinárias, efetivem cursos que:

I - capacitem os professores e os funcionários para exercer os primeiros socorros e estejam preparados para que qualquer acidente nas escolas que exija um atendimento imediato.

II - ensinem os alunos a maneira mais correta e segura para lidar e presenciar situações de emergências médicas que exijam intervenções rápidas, de acordo com suas idades e capacidade de discernimento;

Art. 3.º O programa Cursos de Primeiros Socorros terá dois grupos de públicos-alvo:

I - os professores e funcionários que atuam em toda a educação;

II - os alunos em todas as faixas;

Art. 4.º Os professores e funcionários das escolas serão treinados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria da Saúde e/ou pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, que contenham as certificações necessárias e atualizadas para ministrar tal treinamento, que poderão ser:

I - Médicos;

II - Enfermeiros;

III - Auxiliares de Enfermagem;

IV - Policial Militar do Corpo de Bombeiros.

§ 1.º Os professores e funcionários das escolas poderão candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística, poderão participar, quer sejam professor quer sejam auxiliares.

§ 2.º Os conhecimentos de primeiros socorros deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I, II, III e IV, de acordo com o disposto no Manual de Primeiros Socorros editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e o Corpo de Bombeiros/PMESP.

§ 3.º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros por parte dos professores e funcionários será determinada pela Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde e pelo Corpo de Bombeiros/PMESP, devendo ser renovada a cada 12 (doze) meses.

Art. 5.º Os alunos receberão lições de primeiros socorros na forma de atividades educativas e palestras que acontecerão durante o período letivo regulamentar, e que versarão sobre:

I - a identificação de situações de emergências médicas;

II - os números de telefone dos serviços públicos de atendimento de emergências;

III - a importância da calma para lidar com as situações descritas no inciso I deste artigo;

Parágrafo único. Os conteúdos a serem abordados no caput deste artigo deverão se adequar às diferentes idades aos alunos de cada ano escolar.

Art. 6.º As aulas de que trata o artigo anterior terão caráter extracurricular, e serão ministradas em horários que não causem prejuízo às demais disciplinas da grade curricular ordinária de cada escola.

Parágrafo único. As aulas de que trata o caput deste artigo não darão ensejo à necessidade de avaliações, e utilizarão, como único critério de aprovação dos alunos matriculados, a verificação de frequência, que deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 7.º Após a conclusão do curso será emitido certificado aos professores e funcionários participante e constará como curso extracurricular;

§ 1.º Ao estabelecimento de ensino será concedido o “Certificado de Reconhecimento Público de Primeiros Socorros” que poderá fazer uso publicitário do mesmo e da chancela oficial nas veiculações publicitárias que promova seus serviços, produtos ou ações, sob a forma de selo impresso, pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado quando houver reciclagem do curso;

§ 2.º Caberá à Secretaria da Saúde determinar qual o modelo do certificado que será desenvolvido e ser conferido aos participantes.

Art. 8.º As Instituições de ensino de que trata o artigo 1.º desta lei deverão manter, em suas dependências, pessoal treinado durante todo o período em que houver aulas, assim como kits de Primeiros Socorros , em conformidade com o treinamento recebido.

Art. 9.º Visando a melhor aplicação desta Lei, poderá o Poder Público celebrar parcerias com entes públicos e/ou privados.

Art. 10. A realização do disposto na presente Lei bem como suas despesas ficam condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 12.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi, em 21 de maio de 2018.

José Rodrigo De Pietro
Presidente

Marcos Rui Gomes Marona
Vice-Presidente

Orides Previdelli Junior
1º Secretário

Caio Edivan Ribeiro Porto
2.º Secretário

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fabio Luís de Camargo
Diretor Legislativo